



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4785 DE 22 DE Setembro DE 1.996.

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra "d" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de desobstrução de um terreno para a construção de uma obra do complexo do esgotamento sanitário da cidade;

Considerando que o terreno, embora seja da Municipalidade, nele existem várias benfeitorias construídas por terceiros;

Considerando que essas benfeitorias são frutos do trabalho de alguém e, portanto, possuem valor econômico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, as benfeitorias construídas sobre o terreno da Municipalidade, em uma área de 1.753,00 m² do Sr. JOSÉ FRANCISCO POZZOBON, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: Para a Travessa Marechal Rondon com 37,00 metros;

Lado Direito: Com terreno do espólio de Mathilde Rigon Pozzobon, com 156,40 metros;

Lado Esquerdo: Com o Rio Araguaia, com 156,40 metros;

Fundos: Com quem de direito, com 5,00 metros.

WILMAR



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - As benfeitorias desapropriadas são as seguintes:

- 1 - Uma cerca de alambrado, com 183,40 metros lineares;
- 2 - Plantações de pequeno e grande portes.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à execução de uma das obras do complexo do esgotamento sanitário da cidade.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.


Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 32 de Setembro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS